



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DE SANTA ISABEL
2ª VARA

Praça da Bandeira, s/n, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2455, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000083-53.2022.8.26.0543**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Administrativos**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**
 Requerido: -----

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Vilibor Breda**

Vistos.

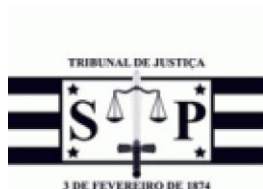
Cuida-se de obrigação de fazer proposta pelo **Município de Igaratá** em fase de -----, alegando o autor, em síntese, que a requerida, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2021, tendo como objeto "Registro de Preços para futura e possível aquisição de *kits* de teste rápido para diagnóstico de Covid-19", comprometeu-se a entrega dos kits de testes rápidos, conforme Ata de Registro de Preços nº 49/2021, com escopo de atender à demanda da população do Município.

Assevera que, no dia 03 de janeiro do corrente ano foi enviado o empenho nº 22, por *e-mail*, com a requisição de 600 (seiscentos) *kits* de testagem, com reiteraões em 13 e 19 de janeiro, contudo, em que pese o prazo para cumprimento ter se escoado em 13/01/2022, até a presente data, não houve qualquer resposta da requerida.

Requer a concessão da tutela de urgência para fins de que a requerida cumpra integralmente os pedidos de empenho nº 22, bem como os demais que vierem a ser expedidos pelo Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 49/2021.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DE SANTA ISABEL
2ª VARA

Praça da Bandeira, s/n, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2455, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Para a concessão da tutela de urgência, necessária a presença dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam probabilidade do direito, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e reversibilidade dos efeitos da decisão.

Analisando a farta documentação acostada na inicial, tenho que presente a probabilidade do direito alegado.

Isso porque, *primo ictu oculi*, os documentos que instruem a inicial comprovam que a requerida sagrou-se vencedora no certame licitatório que culminou na lavratura da Ata de Registro de Preços nº 49/2021 (fls.21/31), contudo, encontra-se em débito com o município autor, com relação a entrega dos *kits* de teste rápido para diagnóstico de Covid-19.

Presente também o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, tendo em vista que a demora na disponibilização dos testes à população local pode representar o agravamento da pandemia da Covid-19 no Município, bem como significativos prejuízos ao diagnóstico e ao tratamento de saúde dos munícipes, mormente diante do recente aumento dos casos causados pela nova variante *Omicron*.

Diante do exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA**, para impor à empresa requerida o integral cumprimento dos Pedidos de Empenho nº 22, bem como dos demais que vierem a ser expedidos pelo Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 49/2021, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a partir da data da intimação.

Cite-se e intime-se a requerida, com as advertências legais.

Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como ofício, que deverá ser encaminhado pela requerente à requerida, comprovando-se em cinco dias.

Intime-se.

Santa Isabel, 25 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**